



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Protocolo nº 655657/2020

Parecer nº 266/2020

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Assunto: Análise jurídica e parecer acerca da fase externa do procedimento licitatório contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar com disponibilização de mão de obra qualificada, materiais e máquinas, conforme especificado em TR, para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Senhora Procuradora,

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde visando contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar com disponibilização de mão de obra qualificada, materiais e máquinas, conforme especificado, para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por lote, pelas razões justificadas no incluso Termo de Referência nº 003/200 as fls. 348/417.

A fase interna do presente procedimento fora analisada por esta Procuradoria, cujos Parecer nº 162/2020 encontra-se colacionado aos autos às fls.596/602, onde restaram delineadas algumas recomendações a serem observadas pelo gestor da pasta.

As publicações do aviso de licitação encontram-se às fls.769/773, tendo sido divulgado no diário oficial de contas do Tribunal de Contas do Estado, na imprensa oficial da União e dos Municípios e ainda, em jornal de grande circulação regional, garantindo assim a plena observância ao princípio da ampla competitividade, sendo atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Participaram dessa fase do procedimento licitatório, 07 (sete) licitantes que apresentaram sua proposta para o objeto do certame. Às fls.778/1.193 dos autos encontram-se os documentos de habilitação da licitante e as fls.1.357/1.430 as propostas de preço realinhadas, dando pleno cumprimento ao que determina os incisos VIII e IX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Além do rol das empresas participantes, constam ainda nos autos, o relatório final de vencedores (fls.1.753/1.754) e os respectivos lotes. Insta registrar que fora consignada no Relatório de Informações a interposição de recurso administrativo pela empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, o qual foi devidamente analisado e posteriormente teve negado seu provimento, acarretando a manutenção das decisões de habilitação e vitória da empresa PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA (fls.1.652/1743).

De acordo com os informativos trazidos aos autos, fora aberta a sessão pública para a oferta de lances, às 10:25:27 horas do dia 31/03/2020, conforme descrito na ata do pregão eletrônico nº 017/2020 juntada às fls.1.744/1.752.

1

GESPRO Nº 655657/2020

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Ademais, prosseguindo com a observância do regramento contido no art. 4º da Lei nº 10.520/02, os incisos X e XI rezam o seguinte:

Art. 4º - [...];

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Na análise dos autos, com relação ao seu aspecto formal, verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 32/2005, bem como ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

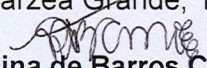
Cumpre ressaltar que o termo contratual deverá conter todas as cláusulas inseridas no artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93 e ainda corresponder ao que dispõe o respectivo Edital, estando estritamente vinculado ao seu objeto. Menciona-se, por oportuno, que no momento da assinatura do contrato as certidões que demonstram a regularidade da licitante vencedora deverão estar atualizadas.

Assim, realizadas as observações pertinentes, juridicamente não vislumbramos qualquer óbice à viabilização do presente procedimento licitatório, abstendo-se, no entanto, da análise sobre o aspecto técnico-administrativo do certame, bem como a sua conveniência e oportunidade, por fugir ao crivo desta Procuradoria.

Dessa forma, registra-se que os autos do presente processo licitatório estão em conformidade com a legislação vigente e devidamente saneado para as providências legais e necessárias, de tudo dando a devida publicidade.

É o parecer, sujeito à apreciação e homologação pela Senhora Procuradora Geral do Município de Várzea Grande.

Várzea Grande, 12 de Maio de 2020.


Talita Regina de Barros Costa Marques Francio
Procuradora Municipal
OAB/MT 9746

Flávio José Pereira Neto
Procurador Adj. Chefe da Procuradoria
de Licitação- OAB/MT 11.780

Homologo o presente Parecer. Restitua-se o Processo sob nº 655657/2020 à **Superintendência de Licitação** para as devidas providências.

Várzea Grande/MT, 12 de Maio de 2020.


Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Geral
OAB/MT 10.332